



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**  
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA  
SAUS Quadra 3 Bloco J – 70070-925 Brasília-DF

Ofício nº 359/2008/PGJM-DDJ

Brasília-DF, 29 de abril de 2008.

Assunto: **Recomendação – Prazo para remessa de Inquérito à Justiça Militar**

Senhor Comandante,

O Ministério Público Militar, na sua atuação de Fiscal da Lei, tem observado uma variedade de prazos para solução e remessa de IPM para a Justiça. Não estando textualmente definidos no CPPM tais prazos, fazem-se necessárias algumas elucidações.

Considerando que o Ministério Público Militar, por força dos artigos 129, inciso VII, da Constituição; 9º e 117, inciso II, da Lei Complementar 75, é o responsável pelo controle externo da atividade policial e destinatário do Inquérito Policial Militar.

Considerando que a demora excessiva pode dificultar ou impedir a produção de provas, e diminuir consideravelmente a eficiência e celeridade da Justiça, possibilitando a impunidade.

Considerando o disposto no artigo 20 do CPPM, que fixa o prazo de 40 dias com possível prorrogação para o término do IPM com indiciado solto e 20 dias com indiciado preso.

Considerando o disposto no artigo 22, §§ 1º e 2º do CPPM que mencionam, dentre outros procedimentos, a possibilidade de a autoridade delegante determinar novas diligências se as julgar necessárias – o que não poderia ser feito se terminado o prazo para o inquérito.

Considerando o disposto no artigo 23 do CPPM que não explicita o prazo para remessa do inquérito.

Considerando o disposto no artigo 3º, alínea “e”, do CPPM, combinado com o disposto no artigo 185 do Código de Processo Civil.

Considerando o disposto na Recomendação n. 08, de 07 de abril de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conclui-se:

1. que o prazo estabelecido pela autoridade delegante para solução do Inquérito compreende o prazo para seu término e
2. que o prazo para a remessa do inquérito, a partir da solução, é de 5 dias.

*Ex positis*, o Ministério Público Militar recomenda, na forma do artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n. 75 que, para o fiel cumprimento da Lei, a solução de um IPM deve ser dada no decorrer do prazo fixado pelo artigo 20 do CPPM. Dada a solução, o IPM deve ser enviado à Justiça no prazo de 5 dias.

Fixo o prazo de dez dias úteis para que seja dado conhecimento desta recomendação a todos os militares com atribuições de polícia judiciária militar, no âmbito dessa Força e informada tal providência a esta Procuradoria-Geral.

Aproveitamos a oportunidade para nos colocar à disposição de V. Exa. para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Procuradora-Geral da Justiça Militar